



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Lepedita M. José Braventura
- Diretora do Legislativo
20.10.2015

LEI Nº 4536A, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do polo gastronômico da lagoa seca no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Polo Gastronômico da Lagoa Seca.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico da Lagoa Seca terá a seguinte delimitação: PONTO INICIAL: Pelas Ruas Maria Diva Sobreira de Carvalho e Virgínia de Mendonça, sentido leste/oeste, seguindo por estas até a Avenida Prefeito Ailton Gomes, sentido sul, indo por esta até a Rua Frei Damião, indo por esta até a Rua Odilon Figueiredo, sentido oeste, indo por esta até a linha imaginária de limites dos municípios Juazeiro/Barbalha, sentido sul, indo por esta linha no sentido leste, até a Rua Dra. Ângela de Albuquerque Matos, sentido leste, até a Rua José Sebastião de Carvalho, indo por esta no sentido norte, até o cruzamento com as Ruas Maria Diva Sobreira de Carvalho/Virgínia de Mendonça – PONTO FINAL.

Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil sócio econômico do referido corredor.

Art. 3º - O Polo Gastronômico da Lagoa Seca tem por objetivo:

- I - promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;
- II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;
- V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;
- VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos.

Art. 4º - Condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Lagoa Seca como atração em suas publicações e campanhas destinadas a promoção turística. ✓



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

Art. 6º – O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 08 (oito) de outubro de dois mil e quinze (2015).//////////

A blue ink signature of Dr. Raimundo Macedo, which appears to read "Raimundo Macedo".

**DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**